



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 260/211

SÚMULA:- Acrescenta o Inciso V, ao Artigo 12, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009, – “Plano Viário”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”, com a seguinte redação:

“Art. 12 –

- I -
- II -
- III -
- IV -

“V - Avenida Secundária: largura mínima de 25,00 m (vinte

e cinco metros);

a - Destinada preferencialmente ao tráfego de média distância para ligações entre subcentros, com pequena participação de tráfego local;

(quatrocentos metros);

b - Comprimento mínimo de viagem de 400,00 m

de praças ou dispositivo compatível;

c - A conexão entre duas avenidas principais será através

carga;

d - Destinada para tráfego geral e com restrições ao de

e - O espaçamento entre duas vias desta classe é de 500,00 m (quinhentos metros) a 1.200,00 m (um mil e duzentos metros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de agosto de 2011

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal